ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 058/98 Data 15 / 09 / 1998

Nome: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA e Outros

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/98

ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 1a Votação
Reunião: 3 OUTUBRO /1998
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 2a Votação
Reunião: 17 MAIO /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 15.09.1998

PROTOCOLO: 15.09.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 1.998, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:

21.09.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

13.10.1998

17.05.1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/98

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 1a Votação
Reunião: 13 OUTUBRO 19 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 2a Votação
Reunião: 17 MAIO 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - JUSTIFICATIVA

3 - PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

4 - PARECER DA COMISSÃO

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 058/98 | Data 15 09 98
PRESIDENTE

TERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 21/09/98 APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

AO VEREADOR SILVERIO FORTUNATO
PARA RELATAR
DATA 22.09.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FL. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual altera o artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1.998.

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 003

JUSTIFICATIVA

As Mesas da Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3° do art. 60, da Constituição Federal aprovaram no dia 4 e promulgaram no dia 5 de Junho, a Emenda Constitucional n° 19, pela qual Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal e deu outras providências.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1.998.

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 004

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 002/98

ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1° - O artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Erechim, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20° - O mandato de Vereador será remunerado, fixado através de Lei específica, iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual, observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39§ 4°, 150,II, 153 III e 153 § 2°, I, 29, VI - CF;

Art. 2° - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1.998.

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - *Jacaré*
Vereador da Bancada do PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 17 /MAIO/19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 058/98

AUTOR: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA e Outros

MATÉRIA: *PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/98*

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA.

RELATOR: SILVERIO FORTUNATO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/98 ino pela constitucionalidade do mesmo, visto ser de competência do legis- tivo e o mesmo estar enquadrado na legislação vigente.

SILVERIO FORTUNATO

VE. LIDER DA BANCADA DO PFL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28/09/98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO 1a Votação
Reunião: 13 OUTUBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

14

Sentença nº:

Processo nº: 38292

Mandado de Segurança

Impetrante: Anacleto Zanella

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Erechim

Juiz Prolator: Victor Sant'Anna Luiz de Souza Neto

Data: 28/04/99

Vistos etc..

Anacleto Zanella, qualificado, impetrou mandado de segurança contra ato do ***Sr. Presidente da Câmara Municipal de Erechim***, que permitiu a votação, em primeiro turno, das emendas números 001/98 e 002/98 à Lei Orgânica do Município, sem prévia constituição de comissão especial, como determinado no regimento interno da Casa, que restaram aprovadas, com violação do processo legislativo. Pede, liminarmente, a concessão de ordem, ao efeito de suspender a votação em segundo turno das referidas emendas, constituindo-se comissão especial, bem como a anulação da votação em primeiro turno, para que nova seja realizada, com a observância da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

O pedido veio instruído com procuração e documentos (fls. 7/108).

A liminar foi deferida, suspendo-se a votação das emendas números 001/98 e 002/98 à Lei Orgânica do Município de Erechim (fls. 110/111).

No prazo legal, a autoridade imputada coatora prestou informações (fls. 113/118), aduzindo, em suma, que a tramitação das emendas números 001/98 e 002/98 à Lei Orgânica Municipal observou a forma regimental, inclusive com parecer favorável de comissão permanente - de Justiça e Redação -, tendo sido rejeitada, por votação soberana do Plenário, a constituição de comissão especial, a teor do art. 61, I, do Regimento Interno da Câmara. Salienta, de resto, que se trata de questão *interna corporis*, insuscetível de controle judicial. Pugna pela extinção da ação incidental, por ausentes os pressupostos específicos, ou, no mérito, pela improcedência do *writ*. Juntou procuração e documentos (fls. 119/136).

O Ministério Público interveio, exarando parecer pela concessão da ordem (fls. 142/147).

Brevemente relatados. DECIDO.

Em princípio, a condução do processo legislativo, na forma estatuída pelas normas regimentais dos Parlamentos, constitui matéria *interna corporis*, sendo infensa ao controle judicial, pela via do remédio heróico, à míngua de concreta violação a direito líquido e certo dos cidadãos.

Obviamente que a lei malformada, por infração às disposições constitucionais, legais e regimentais que regem o processo legislativo, e como tal declarada em processo judicial, não terá aplicação, porque dela não se originam direitos; o controle judicial opera-se, nesse caso, sempre, *a posteriori*,

sob pena de indevida ingerência de Poder Judiciário em matéria afeta à exclusiva competência do Poder Legislativo.

Nesse sentido, aliás, já averbou o Col. STJ, *verbis*:

> *"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS INTERNA CORPORIS DAS ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS.*
>
> *1. As fases de tramitação dos projetos legislativos (Emenda Constitucional) são consideradas como atos interna corporis praticados pelo Poder Legislativo, pelo que insuscetíveis, em tese, de controle pelo Poder Judiciário.*
>
> *2. Em regra, tais atos não ferem direito líquido e certo dos cidadãos, nem de órgãos de classe.*
>
> *3. Mandado de Segurança denegado. Recurso improvido".*
>
> *(Recurso em Mandado de Segurança nº 7662/RS, STJ, Rel. Min. José Delgado. Recorrente: Sindicato dos Servidores da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul - SINDICAIXA. Recorrido: Estado do Rio Grande do Sul. T. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. j. 26.06.97, un., DJU 01.09.97, p. 40.744).*

De qualquer sorte, não vislumbro, no caso em liça, a existência de afronta ao devido processo legislativo, pelo fato de se não ter constituído *"Comissão Especial"* para apreciação das

emendas números 001/98 e 002/98 à Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, as *Comissões Parlamentares*, permanentes ou temporárias, constituem órgãos cuja função limita-se ao assessoramento e representação dos Parlamentos; no caso específico, as chamadas *Comissões Especiais*, destinadas, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Erechim, ao exame de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar, reforma do Regimento Interno ou de assunto relevante ou excepcional (art. 64 e incisos), constituem espécie do gênero *Comissões Temporárias* (art. 62, I), e sua criação está condicionada a requerimento aprovado pelo Plenário (art. 61), que detém, na dicção do Excelso Pretório, "competência exclusiva para, enquanto instância legislativa suprema, discutir, apreciar e votar os projetos de lei" (STF, ADIn n. 652-MA, Rel. Min. Celso de Mello, RT 695/233).

Logo, correto o proceder da autoridade impetrada, ao acolher deliberação dos vereadores que, por votação majoritária e soberana, rejeitaram pedido de constituição de comissão especial para análise das emendas números 001/98 e 002/98 à Lei Orgânica.

Isso posto, e com base na fundamentação retro, julgo improcedente a ação, ao efeito de denegar a ordem, e, em conseqüência, revogar a liminar deferida.

Custas pelo impetrante, cuja exigibilidade, porém, fica suspensa, porque lhe é concedido o benefício da gratuidade judiciária.

Sem honorários (Súmula nº 105/STJ).

P.R.I.

Erechim, 28 de abril de 1999.

Victor Sant'Anna Luiz de Souza Neto,
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA Nº 002/99

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA O ARTIGO 20, DA LEI ORGÂNICA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Erechim.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e PROMULGA a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 20 - O mandato de Vereador será remunerado, fixado através de Lei específica, iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual, observado o que dispõe os Arts. 37, XI, 39 § 4º, 150 II, 153 III e 153 § 2º, I, 29, VI - CF.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ERECHIM, RS,
18 DE MAIO DE 1.999.

Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Ver. **MARCOS ANTONIO LANDO**
1º Secretário

Ver. **CEZAR AUGUSTO CALDART**
2º Secretário

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Câmara Municipal de Erechim-RS, manteve afixado no local destinado à divulgação dos atos do Poder Legislativo (saguão), durante o período de 03 dias, o/a Emenda n.º 002/99 de 18.05.1999.

Erechim, RS, 18 de Maio de 1999

Câmara Municipal de Vereadores